

**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO 139/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO DOIS DE JULHO DE BETIM.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede à Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de 13 de Agosto de 2018, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a pessoa jurídica de direito privado, **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO DOIS DE JULHO DE BETIM**, com sede na Rua PADRE CANEDA, inscrita no CNPJ sob Nº 15.115.083/0001 - 31 neste ato representado por seu representante legal Sr **RAFAEL RATES POLIGNANO** CPF nº 102.088.066-01, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no processo **CHAMADA PÚBLICA nº 022/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013 e 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

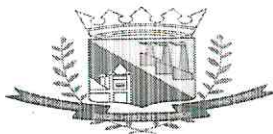
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face do processo **CHAMADA PÚBLICA nº 022/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Fornecedor	Produto	Unidade	Qtd	Valor Proposto	Valor Total
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO	ABOBRINHA	QUILO	3.100	R\$ 2,76	R\$ 8.556,00
	BATATA DOCE	QUILO	7.000	R\$ 3,59	R\$ 25.130,00
	BATATA INGLESA	QUILO	7.000	R\$ 3,29	R\$ 23.030,00
	BETERRABA EXTRA	QUILO	4.570	R\$ 4,43	R\$ 20.245,10
	CEBOLA AMARELA	QUILO	7.000	R\$ 4,20	R\$ 29.400,00
	CENOURA	QUILO	3	R\$ 2,48	R\$ 7,44
	CHUCHU EXTRA	QUILO	7.000	R\$ 2,07	R\$ 14.490,00
	INHAME	QUILO	7.000	R\$ 3,32	R\$ 23.240,00
	MANDIOCA	QUILO	6.670	R\$ 3,32	R\$ 22.144,40
VALOR TOTAL: R\$ 166.242,9400					

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, será de até R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Educação, que enviará o pedido via e-mail, tendo o licitante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para entregar os itens solicitados

**1.3.1** As mercadorias deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Merenda Escolar - Avenida Frimisa nº 2.299, Bairro Monte Carlo, Santa Luzia/MG, de segunda a sexta feira, entre 07h e 15h, de acordo com o cronograma do Centro de Distribuição de Merenda.

**1.3.2** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (ANEXO IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de Entrega.

**1.4.** Nos valores propostos no item 1. 1. Estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá valor total de R\$ 19.929,80.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.002 12.361.2046.2062 – **Manutenção do Programa de Merenda do Ensino Fundamental**

33.90.30.0000 – **Material de Consumo**

Fonte: **144**

Ficha: **506**

02.009.002 12.365.2092.2063 – **Manutenção do Programa de Merenda do Ensino Fundamental**

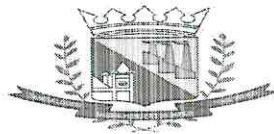
33.90.30.0000 – **Material de Consumo**

Fonte: **144**

Ficha: **510**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Débora Oliveira Vieira Matrícula 31.374.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

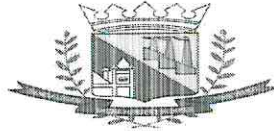
8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1%(um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um ano).

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.2. A rescisão contratual obedecerá no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo §2º do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS REVISÕES**

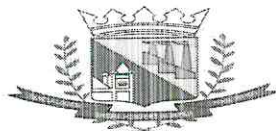
10.1. O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

10.2. A decisão administrativa sobre o pedido de revisão será motivada de acordo com o art. 65 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Santa Luzia, 28 de Julho de 2021.

ERMELINDO MARTINS Assinado de forma digital por  
CAETANO:696169306 ERMELINDO MARTINS  
72 CAETANO:69616930672  
Dados: 2021.07.28 14:44:48 -03'00'

ERMELINDO MARTINS CAETANO

Secretário Municipal de Educação **Rafael Rates Polignano**  
Município de Santa Luzia CPF: 102.088.066-01

CONTRATADA

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO DOIS DE JULHO DE  
BETIM

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: